



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRIUNFO/PE**

Processo: 00000936420198173520

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDSON JOSE BERNARDINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)**

Trata se de demanda onde o autor alega ter sido vítima de acidente automobilístico e que em decorrência deste veio a sofrer lesões de caráter permanente ingressando com a presente demanda.

Insta esclarecer que, o autor ingressou com pedido administrativo e após o crivo medico da seguradora recebeu o valor de **R\$ 1.687,50(mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Merce destaque, uma vez que, o autor já sofrera acidente diverso em **20.06.2014**, onde recebeu administrativamente R\$ 1.687,50(mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) no dia 20.06.2014, de acordo sinistro 2014275947

E ainda, recebeu o valor R\$ 3.341,25(três mil e trezentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) este de acordo com o sinistro: 3150810277.

**Desta forma, temos que o autor já recebeu por invalidez permanente o valor total de R\$ 6.716,25(seis mil e setecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).**

Por fim, pugna a Ré pela cautela, uma vez que o autor já recebeu conforme a Lei 11.945/2009, ou seja, nos **casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber além deste valor alegando novo sinistro e nova lesão**, o que levaria a parte autora a beneficiar-se economicamente as expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

## DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada perícia a qual apurou lesão na coluna cervical com repercussão média (50%), efetuando o pagamento no valor de R\$1.687,50:

<b>PARECER DE PERÍCIA MÉDICA</b>				
 Seguradora <b>LIDER</b> Administradora do Seguro DPVAT				
<b>DADOS DO SINISTRO</b>				
Número: 3180183132	Cidade: Princesa Isabel	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: ANDSON JOSE BERNARDINO	Data do acidente: 29/07/2017	Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A		
<b>PARECER</b>				
<b>Diagnóstico:</b> FRATURA DA COLUNA CERVICAL (C1) E FRATURA DA COLUNA TORÁCICA (C2)				
<b>Descrição do exame médico pericial:</b> AO EXAME DA COLUNA TORÁCICA: APRESENTA DIMINUIÇÃO DA FLEXÃO DE FORMA INTESA, DIMINUIÇÃO DA ROTAÇÃO LATERAL DA COLUNA DE FORMA MODERADA, DIMINUIÇÃO DA EXTENSÃO EM APROXIMADAMENTE 50% DO NORMAL, DOR DURANTE A PALPAÇÃO, RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES HABITUAIS COMO PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, ALÉM DE AFIRMAR CEFALÉIAS E FAZER USO DE ANALGÉSICOS PARA CONTROLE DE DOR LOCAL. AO EXAME DA COLUNA CERVICAL: NÃO FOI OBSERVADO ALTERAÇÕES EM COLUNA CERVICAL				
<b>Resultados terapêuticos:</b> PACIENTE EVOLUIU COM LIMITAÇÃO DE FORMA MODERADA EM COLUNA TORÁCICA				
<b>Sequelas permanentes:</b> LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU MÉDIO DO SEGMENTO TORÁCICO DA COLUNA VERTEBRAL				
<b>Sequelas:</b> Com sequelas				
<b>Data da perícia:</b> 09/05/2018				
<b>Conduta mantida:</b>				
<b>Observações:</b>				
Médico examinador: Tiago Martins Formiga				
CRM do médico: 8085				
UF do CRM do médico: PB				
<b>DANOS</b>				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade do segmento torácico da coluna vertebral	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		<b>Total</b>	<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>
<b>DECRETADO</b>				

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão na coluna torácica com repercussão intensa (75%).

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TRIUNFO, 25 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**